

ERRATA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019 – SUPARC

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/2019 – SUPARC, cujo objeto compreende a contratação de concessão de uso para reforma, ampliação, modernização, operação e manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, denominado como Piauí Shopping Center Modas, como segue abaixo:

Quanto às cláusulas do EDITAL:

Onde se lê:

16.3. A SPE terá capital social mínimo correspondente a 50% do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Leia-se:

16.3. A SPE terá capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Onde se lê:

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá prorrogar o prazo estipulado na cláusula 9.11 caso haja dificuldade na obtenção de financiamento do projeto, sem que haja culpa de sua parte.

Leia-se:

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá prorrogar o prazo estipulado na cláusula 9.9 caso haja dificuldade na obtenção de financiamento do projeto, sem que haja culpa de sua parte.

Onde se Lê:

11.2. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição declarando, sob pena de desclassificação, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA; (ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.”

Leia-se:

Cláusula suprimida do Edital.

Teresina, 20 de maio de 2021.



Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aprovo:

Viviane Moura Bezerra
Superintendente de Parcerias e Concessões

